



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ

PERNAMBUCO

LEI nº 282

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSÚ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artº. 1º - Fica o Prefeito do Município de Igarassú, autorizado a arrematar pelo preço de quinhentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 520,000,00) a área de terreno com 15 (quinze) hectares, localizada nas margens da pavimentação da Estrada nova pertencentes ao espólio de Francisco Xavier Dias de Albuquerque.

Artº. 2º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), para atender ao pagamento do que alude o artº. 1º da presente Lei.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, DOZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E OITO.

Francisco Souto Maior
Francisco Souto Maior - Prefeito